

**MARIANA G. VALENTE**



**CICLO DE CHARLAS SOBRE LOS DERECHOS DE  
AUTOR EN EL ENTORNO DIGITAL**

**12 e 19 de março, 2025**

**Debates entre  
remuneração justa e usos  
de interesse público**

---

# Agenda

---

Por que discutir direitos de remuneração?

---

O que são os direitos de remuneração

---

Considerações de equilíbrio com a agenda de interesse público

---

Conclusões

---

---

# Agenda

---

Por que discutir direitos de remuneração?

---

O que são os direitos de remuneração

---

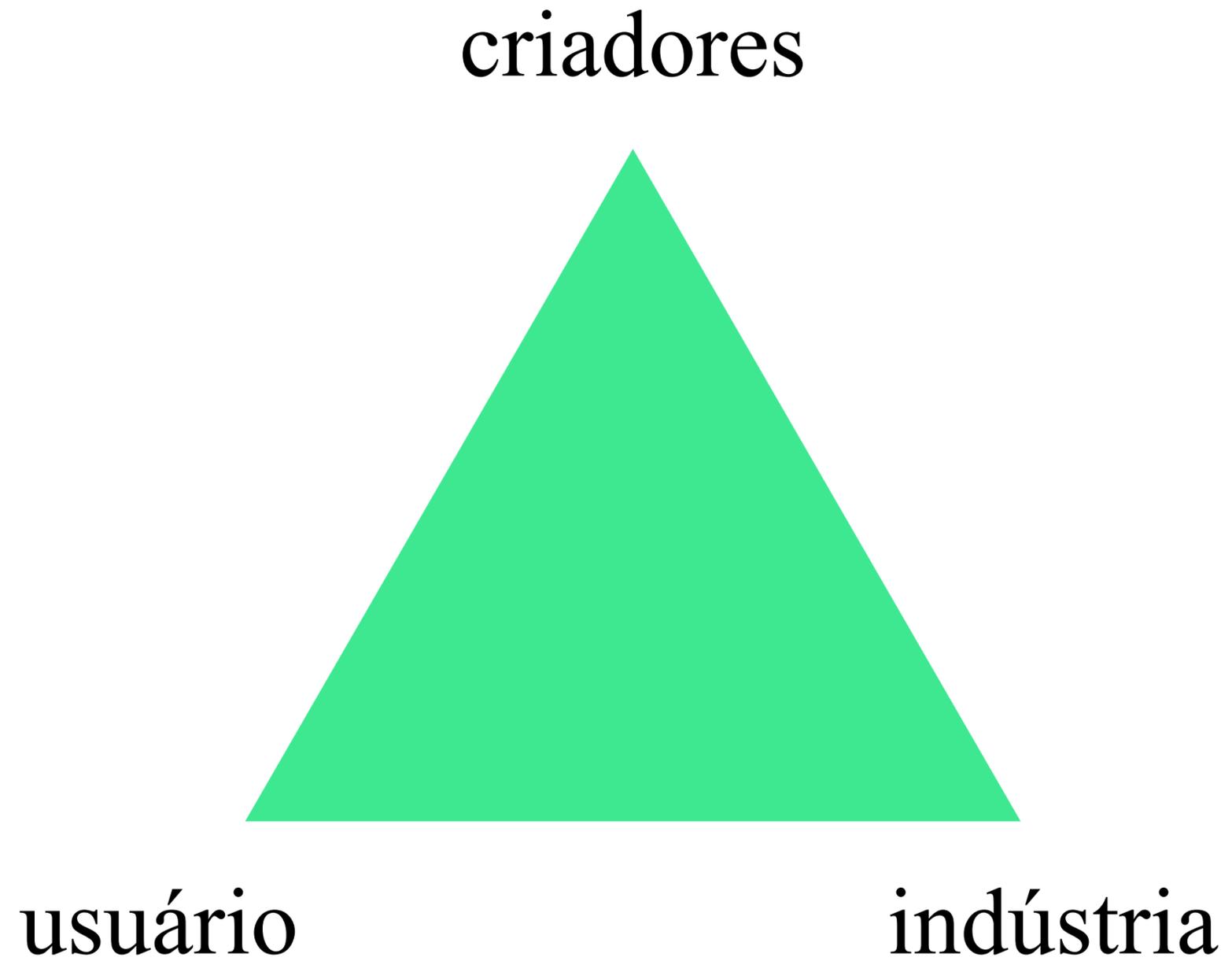
Considerações de equilíbrio com a agenda de interesse público

---

Conclusões

---

# 1. Equilíbrio tripolar no direito autoral



# 1. Equilíbrio tripolar no direito autoral

criadores



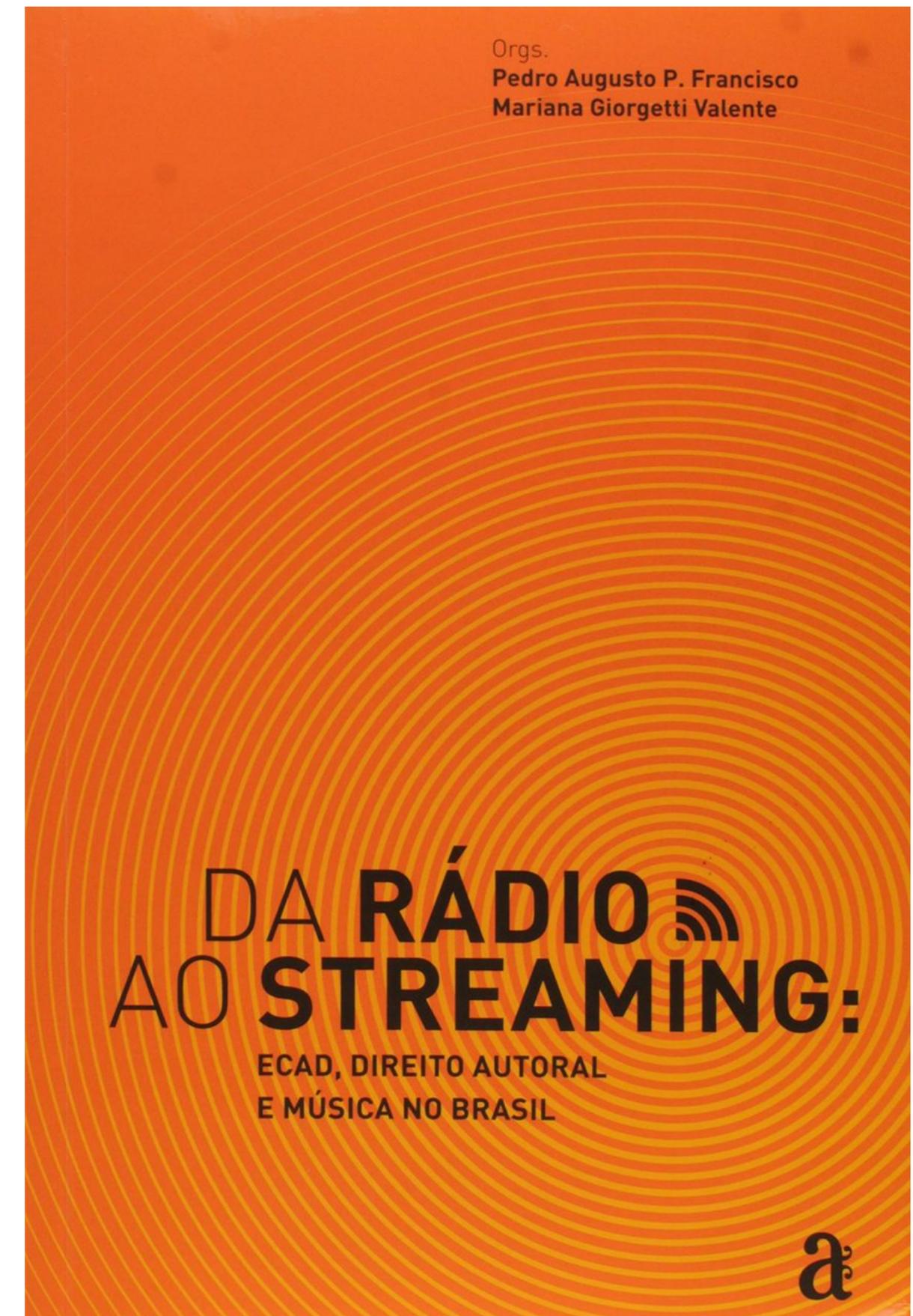
usuário

indústria

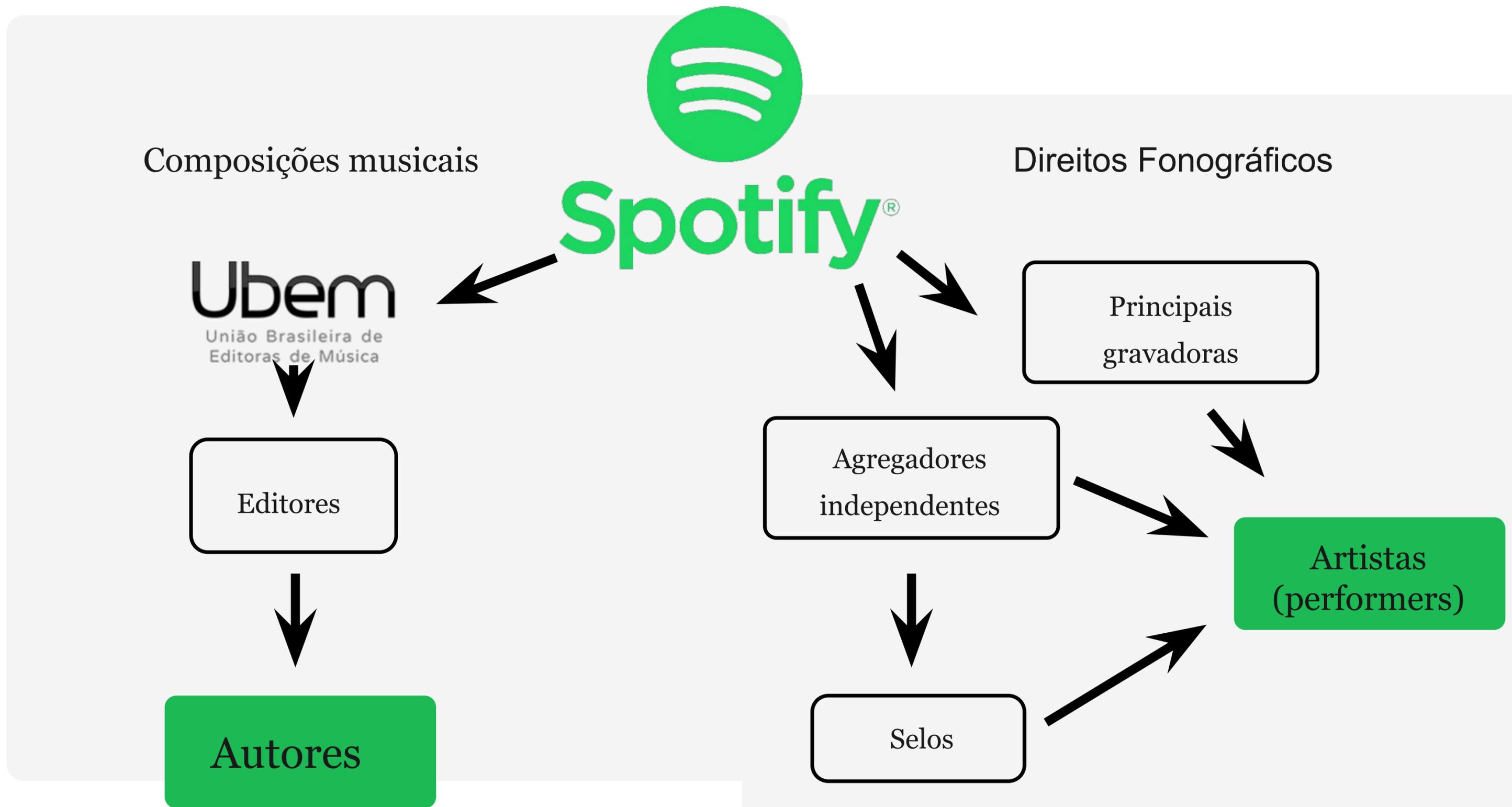
Em muitas situações, particularmente com a revolução digital, esse relacionamento precisa ser revisto diante de novas condições factuais (Hilty 2005; 2017)

## 2. Intermediação no ambiente digital

- a. Discurso predominante anos 1990 e 2000: processo radical de **desintermediação**
- b. **Reintermediação**, regrada por contratos privados

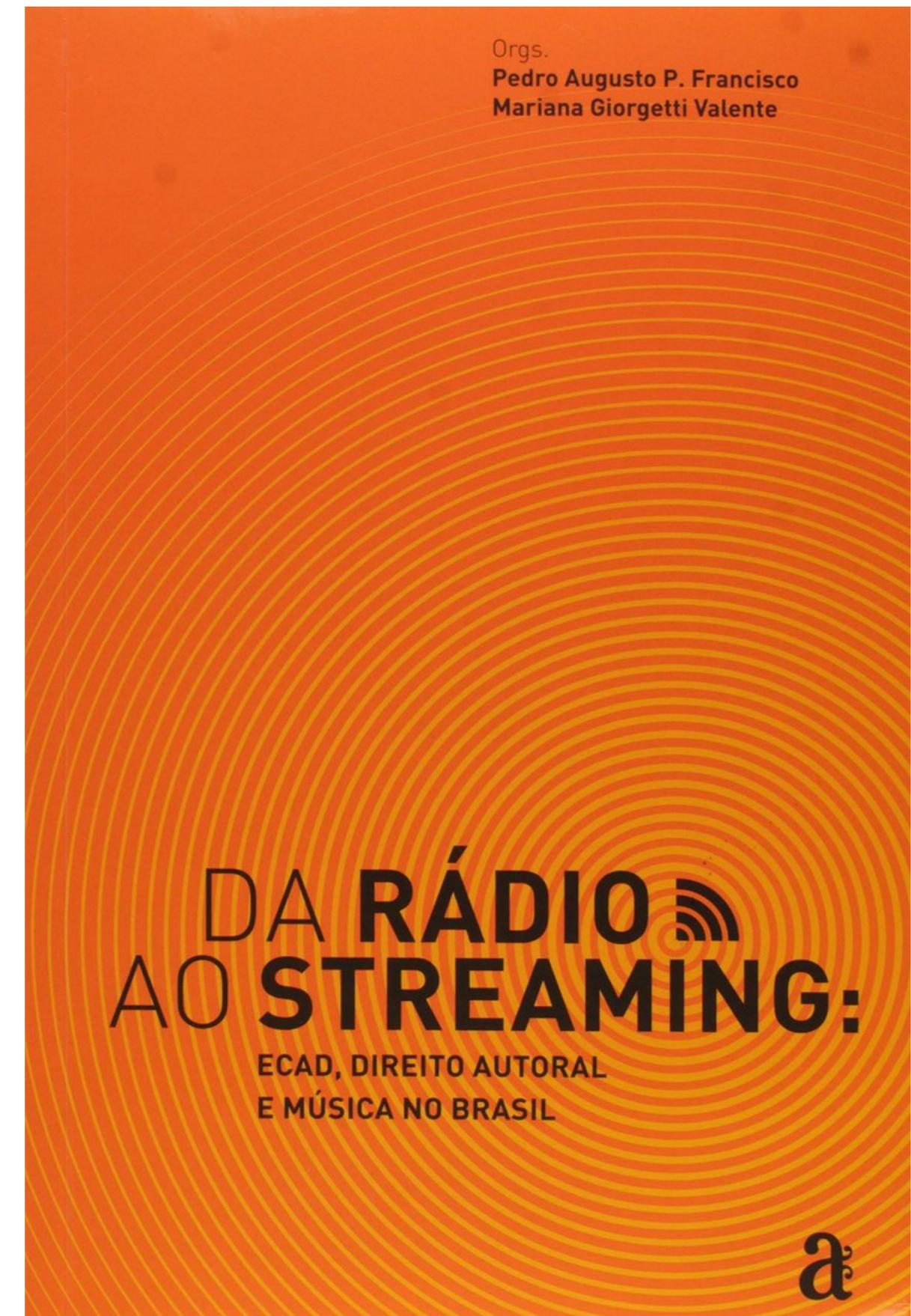


## 2. Intermediação no ambiente digital



## 2. Intermediação no ambiente digital

- a. Discurso predominante anos 1990 e 2000: processo radical de desintermediação
- b. Reintermediação, regrada por contratos privados
- c. **Não remuneração** de músicos **executantes**, no caso da música, e de atores, locutores etc no caso do audiovisual (cessão de direitos)
- d. Disputas em torno das estruturas de **gestão coletiva** existentes
- e. Ideia geral de que quem auferir receitas com obras deve pagar quem criou, e de que criadores não têm **poder de barganha** (Rigamonti, 2024)



## 4. Agenda do dia

## SCCR/31/4 – proposta GRULAC 2015

3 áreas de trabalho a serem analisadas e discutidas:

1. Análise e discussão de quadros legais utilizados para proteger obras em serviços digitais;
2. Papel das empresas e corporações digitais, sua forma de atuação, transparência.
3. Construção de consenso para lidar com a baixa remuneração de autores e artistas e L&E no ambiente digital.



E

SCCR/31/4  
ORIGINAL: ENGLISH  
DATE: DECEMBER 1, 2015

Standing Committee on Copyright and Related Rights

Thirty-First Session  
Geneva, December 7 to 11, 2015

PROPOSAL FOR ANALYSIS OF COPYRIGHT RELATED TO THE DIGITAL  
ENVIRONMENT

*Document presented by the Group of Latin American and Caribbean Countries (GRULAC)*

## SCCR/31/4 – Proposta GRULAC 2015

- Controvérsias sobre os direitos envolvidos. (Ideia: um "direito digital")  
Transparência: modelo pago (envolvendo a versão offline que implica uma cópia, pode ser transparente, mas a estrutura é complicada) vs modelo gratuito - freemium, falta de transparência no compartilhamento de receitas de publicidade. "Os contratos de licença global de repertório, envolvendo autores e intérpretes, abrem espaço para a violação do princípio da territorialidade, uma das premissas básicas do direito autoral." Não são claras as receitas geradas num país são recebidas no mesmo país. Controle difícil.  
Pagando a mesma porcentagem que as lojas de discos online, mas mais intermediários, pagamentos baixos.  
Produtores de fonogramas privilegiados; autores e intérpretes o elo mais fraco da cadeia.

**Standing Committee on Copyright and Related Rights**

**Forty-Third Session**  
Geneva, March 13 to 17, 2023

PROPOSAL FOR ANALYSIS OF COPYRIGHT RELATED TO THE DIGITAL  
ENVIRONMENT

*submitted by the Group of Latin American and Caribbean Countries (GRULAC)*

## SCCR/43/7 – Proposta GRULAC 2023

Tratados da OMPI de 1996 WIPO são uma Conquista importante do século XX: melhoraram a proteção de detentores de direito, abrindo caminho para o desenvolvimento de uma economia digital.

Depois de 27 anos, novos desafios.

## Novos desafios

1. Os serviços sob demanda são onipresentes, dominando lentamente o mercado de radiodifusão.
2. Mercado Musical Latino-Americano (SCCR/41/3): influência nas paradas globais, alto volume de streaming, baixa remuneração.
3. "Value Gap" em relação às plataformas UGC (a riqueza gerada pelo consumo de conteúdo protegido por direitos autorais se acumula em favor de empresas de tecnologia, que alegam não disponibilizar esse conteúdo ao público).
4. Problema com a "solução guarda-chuva" para o direito de disponibilização (Tratados da OMPI de 1996).

**Demanda:** direito a uma remuneração justa e equitativa. Direito à remuneração.

**Demanda à OMPI:** que o tema entre na agenda permanente.

**Debate recente:** incluindo inteligência artificial, particularmente generativa

---

# Agenda

---

Por que discutir direitos de remuneração?

---

O que são os direitos de remuneração

---

Considerações de equilíbrio com a agenda de interesse público

---

Conclusões

---

# 1. Conceito

«Direitos estatutários que fornecem aos detentores de direitos de autor ou conexos com uma pretensão de remuneração sem a capacidade de autorizar ou proibir o uso de obras protegidas por direitos autorais ou de material coberto por direitos conexos. Em resumo, o uso é ‘permitido, mas pago’, como Jane Ginsburg colocou em um artigo fundamental sobre o assunto» (Geiger; Bulayenko, 2021)

Não há definição legal universalmente aceita; “licença legal”, “licença compulsória”, “licença obrigatória”, “licença não voluntária», ‘licença estatutária’, ‘direito de compensação de remuneração’, ‘regra de responsabilidade’ e “direitos de remuneração baseados em limitações”



## 2. Na Convenção de Berna

[Article 11bis](#), (re)broadcasting:

(2) It shall be a matter for legislation in the countries of the Union to determine the conditions under which the rights mentioned in the preceding paragraph may be exercised, but these conditions shall apply only in the countries where they have been prescribed. They shall not in any circumstances be prejudicial to the moral rights of the author, nor to his right to obtain equitable remuneration which, in the absence of agreement, shall be fixed by competent authority.

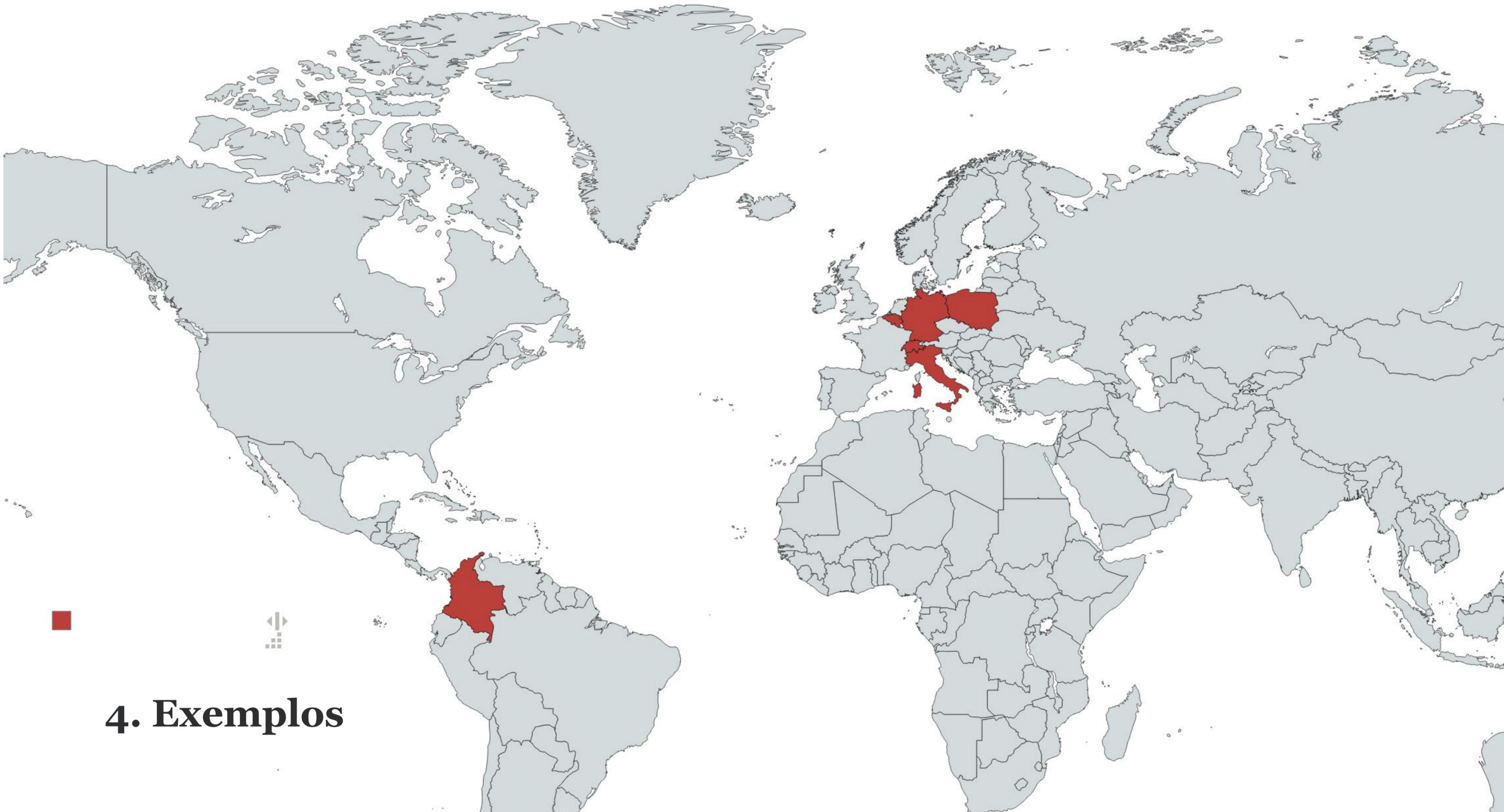
[Article 13](#) (recording of musical works): (1) Each country of the Union may impose for itself reservations and conditions on the exclusive right granted to the author of a musical work and to the author of any words, the recording of which together with the musical work has already been authorized by the latter, to authorize the sound recording of that musical work, together with such words, if any; but all such reservations and conditions shall apply only in the countries which have imposed them and shall not, in any circumstances, be prejudicial to the rights of these authors to obtain equitable remuneration which, in the absence of agreement, shall be fixed by competent authority.

[Article 14ter](#): (1) The author, or after his death the persons or institutions authorized by national legislation, shall, with respect to original works of art and original manuscripts of writers and composers, enjoy the inalienable right to an interest in any sale of the work subsequent to the first transfer by the author of the work.



### 3. Taxonomia (Hugenholz, 2023)

- a. **Exceções remuneradas:** compensação aos autores por perdas relacionadas a L&E, diretamente ligadas ao uso relacionado a um direito exclusivo.
- b. **Direitos de remuneração per se:** vão além do catálogo de direitos exclusivos; compensar por usos que causam prejuízo financeiro, mas não são protegidos por direito autoral.
- c. **Direitos de remuneração justa em contratos de exploração:** “equitativa”, “apropriada”, “proporcional”, “justa”: direitos inalienáveis, que visam à remuneração em casos de cessão total ou parcial.
- d. **Direitos residuais:** a mais recente modalidade, normalmente concedida a autores e artistas executantes em mercados em que transferências globais de direitos são a norma.



# 4. Exemplos

## 5. Tratamento nacional

- a. **Regra de não discriminação.** Artigo 5(1) da Convenção de Berna; TRIPS e WCT repetem regra.
- b. Direito de remuneração: preocupação de **desequilíbrio** (Hugenholz, 2023, p. 343).
- c. **Que direitos** seriam submetidos ao tratamento nacional?
- d. Em direito de remuneração, depende do tipo; controvérsias sobre os **residuais** (Hugenholz, 2023)
- e. Caso RAAP, CJEU, 2020.
- f. Controvérsia mostra a **necessidade e conveniência** de se discutir este tema em **âmbito internacional**.

---

# Agenda

---

Por que discutir direitos de remuneração?

---

O que são os direitos de remuneração

---

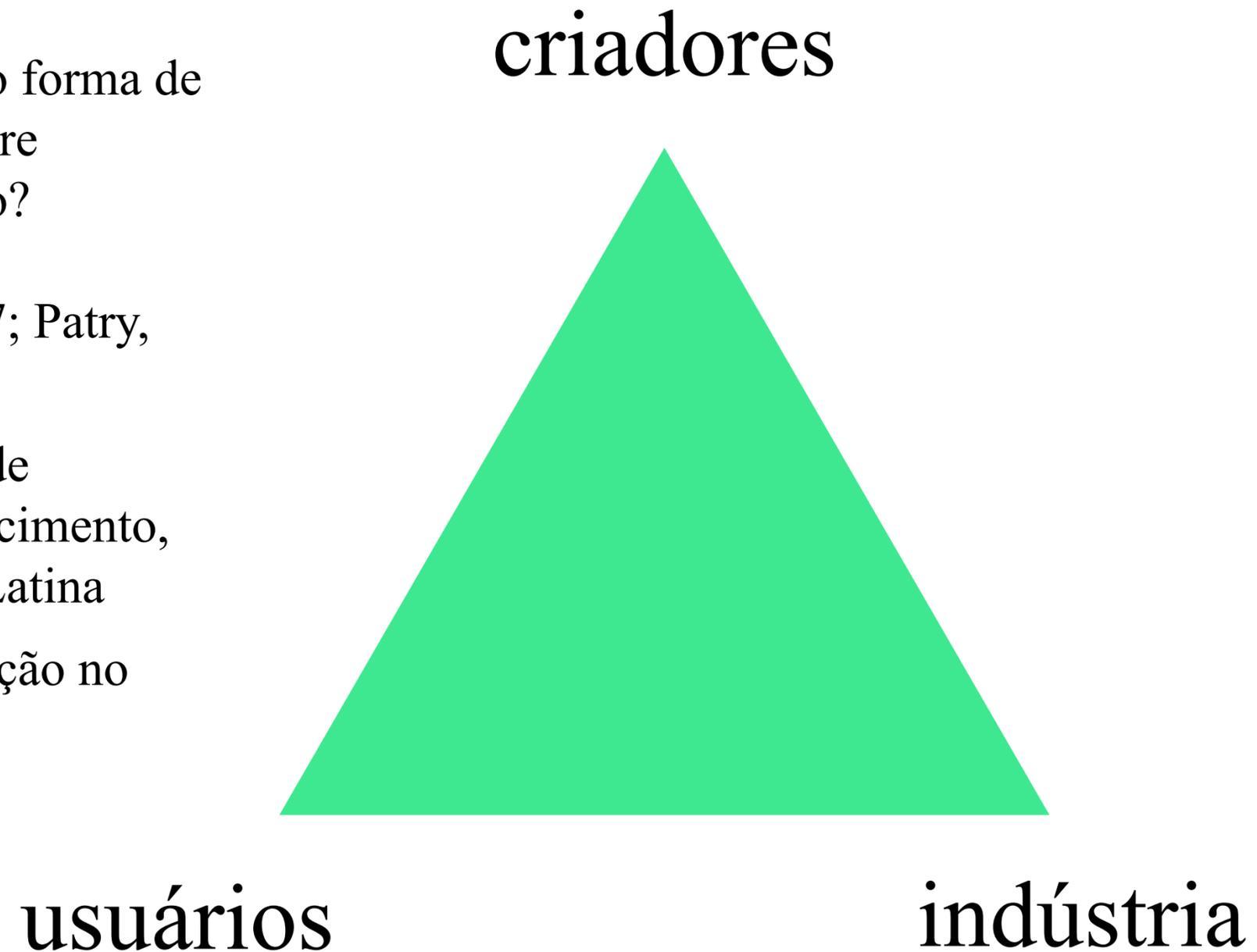
Considerações de equilíbrio com a agenda de interesse público

---

Conclusões

# 1. Equilíbrio tripolar e acesso ao conhecimento

1. Direito de remuneração como forma de buscar **equilíbrio** também entre interesse de criadores e acesso? (Ascensão, 2007); «licença compulsória» (Leonardi, 2017; Patry, 2013).
2. Limitado, por não dar conta de demandas de acesso ao conhecimento, especificamente na América Latina
3. Necessidade de complexificação no polo do usuário



# 1. Equilíbrio tripolar e acesso ao conhecimento

1. Direito de remuneração como forma de buscar equilíbrio também entre interesse de criadores e acesso? (Ascensão, 2007); «licença compulsória» (Leonardi, 2017; Patry, 2013).
2. Limitado, por não dar conta de demandas de acesso ao conhecimento, especificamente na América Latina
3. Necessidade de complexificação no polo do usuário

peças físicas e  
agentes de A2K

~~usuários~~

(grandes)  
usuários  
comerciais

criadores



indústria

## 2. A delimitação do âmbito de aplicação

### a. Limitações e Exceções

- Se alguns países preveem as exceções remuneradas, existem as exceções não remuneradas.
- Necessidade de garantir L&Es também no caso dos direitos de remuneração.
- escassez de limitações e exceções na América Latina, (baixa cultura de conhecimento sobre elas (Valente, Lana & Houang, 2024): necessidade de explicitude



<https://flexibilidades.datysoc.org/mapa>

## 2. A delimitação do âmbito de aplicação

### **Exemplo.**

Colômbia, Lei Pepe Sanchez (2017). Para remuneração equitativa de autores-roteiristas e diretores colombianos por cada exibição de suas obras.

Parágrafo 2. Não será considerada comunicação pública, para efeito do exercício deste direito, a comunicação pública efectuada com fins estritamente educativos, nas instalações ou nas instalações dos estabelecimentos de ensino, desde que não seja cobrada qualquer quantia pelo direito de entrada. Da mesma forma, o pagamento ou reconhecimento deste direito à remuneração não é aplicável aos estabelecimentos abertos ao público que utilizem a obra audiovisual para entretenimento dos seus trabalhadores, ou cuja finalidade da comunicação da obra audiovisual não seja o entretenimento com esta ao público consumidor com fins lucrativos ou de vendas.

## 2. A delimitação do âmbito de aplicação

### b. Necessidade de explicitação de a quem se aplica.

- Suíça: problema de criar exceções para tipos de obras, em vez de usos (Ricamonti, 2024)
- Espaços de compartilhamento de conhecimento comunitário e não comercial, como Wikipedia.
- As licenças Creative Commons.

### c. Obras órfãs.

- Falta de regramento na América Latina
- Alguns países, como o Canadá: modelo que envolve remuneração. Outros: licença compulsória e pagamento equitativo quando localização do detentor.
- Pensar equilíbrio e não avançar nas obras órfãs.
- Ex: Suíça excluiu expressamente

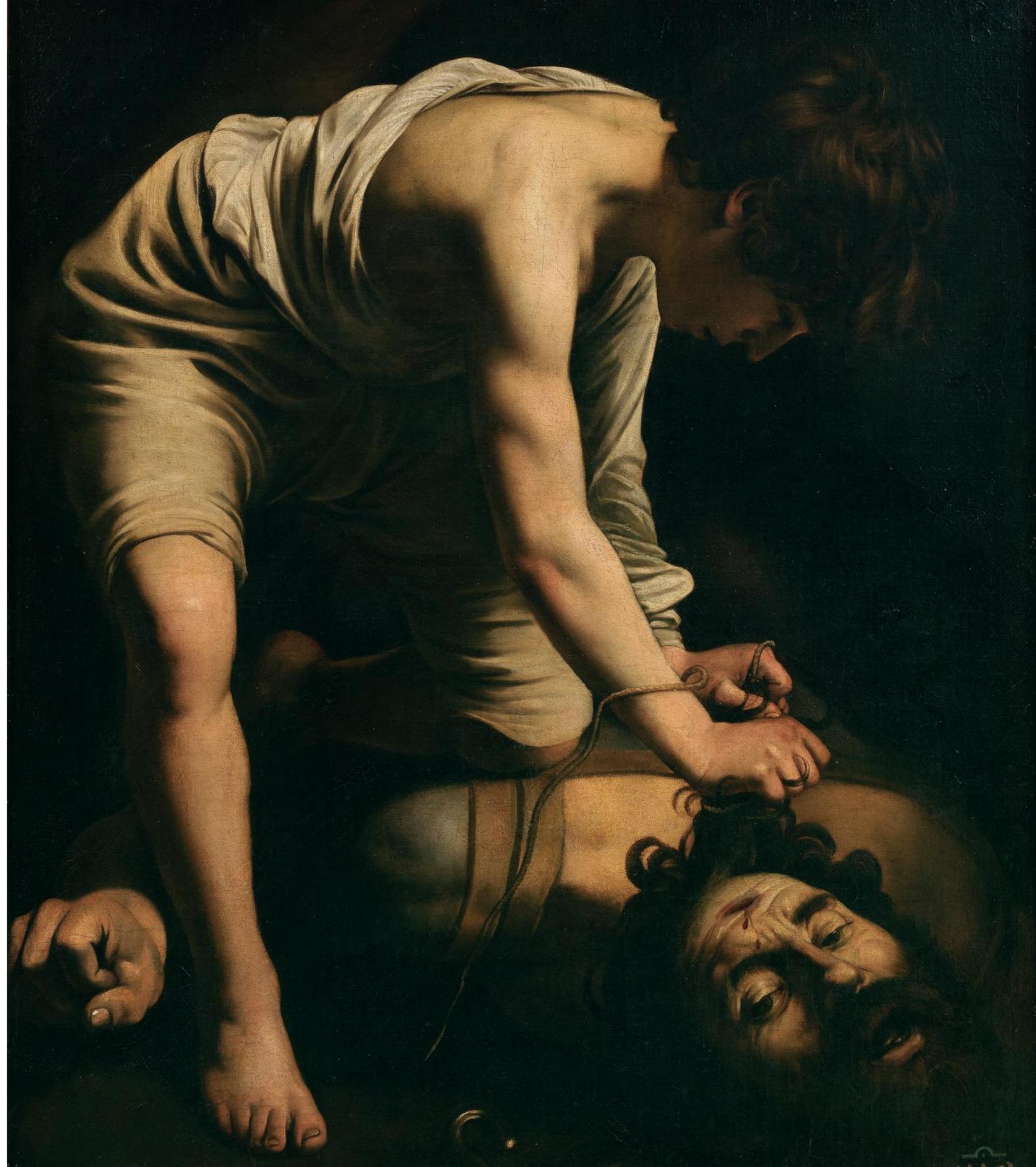
### d. Domínio Público



### 3. Regulação assimétrica

Emprego de regras cuja intensidade e rigor dependem de porte ou poder de mercado da empresa ou conglomerado em questão, proporcional ao risco representado pelo agente econômico (Coutinho; Kira, 2021).

- DMA e a aplicação de regras específicas aos gatekeepers.
- No campo do direito autoral: EU DSM Directive de 2019, “serviços de compartilhamento de conteúdos em linha que proporcionam acesso a um grande número de conteúdos protegidos por direitos de autor” (regimes específicos de responsabilização).
- Objetivo: mirar bem e não onerar pequenos negócios.
- Caso licenças compulsórias no início dos anos 2000, EUA: (art. 114 da lei de direitos autorais) acordo entre indústria fonográfica com small webcasters, com base em receita (e não em execuções, sem considerar receita de anunciantes) (Leonardi, 2017, p. 225).



4. Para além da música e do audiovisual?

---

# Agenda

---

Por que discutir direitos de remuneração?

---

O que são os direitos de remuneração

---

Considerações de equilíbrio com a agenda de interesse público

---

Conclusões

Coutinho, D.; Kira, B. Antitruste Assimétrico em Mercados Digitais. *Jota*, 08/10/2021.

Francisco, P.A.P, Valente, M.G. (2016). *Da Rádio ao Streaming: Ecad, música e direito autoral no Brasil*. Azougue.

Geiger, C.; Bulayenko, O. Creating Statutory Remuneration Rights in Copyright law: What Policy Options Under the International Legal Framework? CEIPI Research Paper n. 1, 2021.

Hilty, R. (2005). Verbotsrecht vs. Vergütungsanspruch: suche nach den Konsequenzen der tripolaren Interessenlage im Urheberrecht. In: *Perspektiven des Geistigen Eigentums und Wettbewerbsrechts*, Festschrift für Gerhard Schrickler zum 70. Geburtstag. C.H.Beck, Munich, pp. 325-253.

Hilty, R. (2017). Welcome speech. In: Lewinski, S., *Remuneration for the use of work: exclusivity vs. other approaches*. De Gruyter, Berlin, p. 9.

Hugenholz, B. (2023). Remuneration rights and national treatment. In *Improving Intellectual Property: A Global Project*, S. Frankel, M. Chon, G. Dinwoodie, B. Lauriat, J. Schovsbo (ed.). Edward Elgar Publishing, pp: 341-352.

Leonardi, F.S.P. (2017). *Licenças compulsórias e direitos autorais*. Tese de Doutorado defendida na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Rigamonti, Cyrill P (2024). A Primer on the New Remuneration Rights for Video-on-Demand in Switzerland. In *Kreation Innovation Märkte*, F. Thouvenin et. Al, pp. 215-227.

Valente, M.G. (2019). *A Construção do Direito Autoral no Brasil: cultura e indústria em debate legislativo*. Letramento.

Valente, M. G., Lana, A. P., & Houang, A. P. (2024). Copyright and Research in Latin America: Law, Courts, and Perceptions. *GRUR International*.

Obrigada.

Mariana G. Valente

[mariana.valente@unisg.ch](mailto:mariana.valente@unisg.ch)